



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 46/2022 CREDENCIAMENTO Nº 03/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 08/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado **CONTRATANTE**, de um lado e, do outro, a empresa **IRMÃOS OLDONI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Barão do Cerro Azul nº 146, centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 79.848.826/0001-65, representado pelo Sr. **Antonio Oldoni**, inscrito no CPF sob o nº 005.802.109-44 e RG nº 590.655-5, a seguir denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, ajustam o presente contrato em decorrência do edital de Chamamento Público nº 03/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS A PESSOAS EM SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com o termo de referência – Anexo I e a este.

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Chamamento Público para Credenciamento nº 03/2022, juntamente com seus anexos, a Inexigibilidade nº 08/2022 e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Parágrafo primeiro: Pela execução do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores referentes as quantidades realizadas no mês em vigência a prestação dos serviços.

Parágrafo segundo: O valor total estimado deste contrato é de R\$ 44.275,20 (quarenta e quatro mil duzentos e setenta e cinco reais e vinte centavos), conforme valores unitários detalhados no Anexo I – Termo de referência e credenciados pela **CONTRATADA**, não obrigando o município a contratar sua totalidade, já que é um valor estimado e será executado conforme a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social do município.

Parágrafo terceiro: A contratação dos serviços ocorrerá de acordo com a demanda, limitada aos quantitativos estipulados na tabela com descrição dos serviços e quantidades, descritas no termo de referência – Anexo I e, como são estimadas, ou seja, no término do contrato, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando o contratante desobrigado da utilização total do serviço contratado e, conseqüentemente de seu pagamento.

Parágrafo quarto: As quantidades ora estimadas poderão sofrer alterações, durante o prazo de contratação, para mais ou para menos, tendo em vista a necessidade, podendo ser excluídos serviços a critério do **CONTRATANTE**, mesmo que resulte em redução do objeto do contrato, firmados através de termo aditivo.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

Parágrafo primeiro: O prazo de vigência do contrato é de 347 (trezentos e quarenta e sete) dias, de **01 de abril de 2022 a 13 de março de 2023**, podendo ser prorrogado a critério da Administração junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O prazo de contratação é de no máximo 12 (doze) meses, não podendo ultrapassar o último dia do prazo para credenciamento, previsto no subitem 1.2 do edital nº 03/2022.

Parágrafo terceiro: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

Parágrafo quarto: A Contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

As condições para a subcontratação estão detalhadas no item 7 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos interessados no credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A forma da prestação dos serviços está fixada detalhadamente no item 8 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos interessados no credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada estão detalhadas no item 6 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos interessados no credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante estão detalhadas no item 5 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados interessados no credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

A forma de pagamento está detalhada no item 9 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos interessados no credenciamento.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste credenciamento correrão por conta das dotações orçamentarias conforme abaixo:

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Natureza da Despesa: 3.3.90.32 – Material, bens ou serviços para Distribuição Gratuita

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.32.03 – Material Destinado a Assistência Social

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.53 – Serviços de Assistência Social							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
07	10/01	000	2.116	Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB – Indivíduos e Famílias	1057	2341	3.3.90.32.04
				10.001.08.244.0023.2.116	1063	2963	3.3.90.39.53

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo primeiro: Durante a vigência do contrato, os valores contratados não serão reajustados.

Parágrafo segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

I. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato, deverá convocar a contratada visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo quinto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

Parágrafo sexto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura e devolução do Termo aditivo (conforme o caso) e publicação do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES EM CASO DE INEXECUÇÃO DO CONTRATO, MULTAS E PENALIDADES

Parágrafo primeiro: À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma:

I - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

II - As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- Advertência.
- Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- Declaração de inidoneidade.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem II, poderão ser aplicadas cumulativamente com a alínea “b”.

Parágrafo segundo: A multa imposta a contratada poderá ser:

- de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

§ 1º. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato.

Parágrafo terceiro: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo quarto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe a vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo quinto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos da presente contratação e bem como, no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar ao CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à detentora as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro: Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANTICORRUPÇÃO

As condições anticorrupção estão detalhadas no item 12 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

As condições quanto a gestão e fiscalização do contrato estão detalhadas no item 14 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

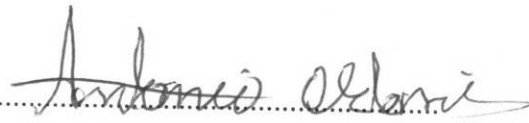
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 31 de março de 2022.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2022.04.01 10:21:45 -03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE


Antonio Oldoni
Irmãos Oldoni Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:


.....

MATEUS LOCATELLI
.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1. A presente Chamada Pública tem por objeto a Contratação de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços funerários a pessoas em situação de vulnerabilidade social, do Município de Coronel Vivida.

LOTE	ITEM	QTDE	UN	COD. PNCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	1	30,00	UN	3031	URNA SIMPLES ADULTA: URNA MORTUARIA POPULAR SIMPLES, CAIXA E TAMPA EM MADEIRA MACICA, FUNDO EM CHAPA DURA OU PINUS, SOBRETAMPO EM CHAPA DURA, ENCAIXADO NA TAMPA, REVESTIDO COM FORRO EM MATERIAL BIODEGRADAVEL BRANCO, BABADO DE NAO TECIDO 50G. BRANCO, DEVERA CONTER 04 (QUATRO) CHAVETAS LATONADAS NA COR PRATEADA, 06 (SEIS) ALCAS TIPO DURA, DEVERA SER PINTADO COM SELADORA COM VERNIZ OU MATERIAL SIMILAR SEM BRILHO E TRAVESSEIRO SOLTO.	430,00	12.900,00
1	2	20,00	UN	3032	URNA SIMPLES INFANTIL: URNA MORTUARIA POPULAR SIMPLES, CAIXA E TAMPA EM MADEIRA MACICA, FUNDO EM CHAPA DURA OU PINUS, SOBRETAMPO EM CHAPA DURA, ENCAIXADO NA TAMPA, REVESTIDO COM FORRO EM MATERIAL BIODEGRADAVEL BRANCO, BABADO DE NAO TECIDO 50G. BRANCO, DEVERA CONTER 04 (QUATRO) CHAVETAS LATONADAS NA COR PRATEADA, 06 (SEIS) ALCAS TIPO DURA, DEVERA SER PINTADO COM SELADORA COM VERNIZ OU MATERIAL SIMILAR SEM BRILHO E TRAVESSEIRO SOLTO	270,00	5.400,00
1	3	2.500,00	KM	3038	TRANSLADO, DO CORPO DO LOCAL DE FALECIMENTO ATE O ESTABELECIMENTO DA AGENCIA FUNERARIA, DA AGENCIA FUNERARIA ATE O LOCAL DO VELORIO E DO VELORIO ATE O CEMITERIO	2,31	5.775,00
1	4	30,00	UN	11399	SERVICO DE PREPARACAO DE CORPO COM HIGIENIZACAO E UTILIZACAO DE PRODUTOS DE CONSERVACAO	433,34	13.000,20
1	5	30,00	UN	20842	INVOLUCRO PROTETOR, COMPOSTO DE FILME IMPERMEAVEL BRANCO LEITOSO, COM CAMADA ABSORVENTE E LINHAS PARA AJUSTE AO CORPO, EXTRA GRANDE COM APROXIMADAMENTE 244 CM DE COMPRIMENTO, 128 CM DE LARGURA, PESO MINIMO DE 850G.	90,00	2.700,00
1	6	30,00	UN	20843	INVOLUCRO PROTETOR, COMPOSTO DE FILME IMPERMEAVEL BRANCO LEITOSO, COM CAMADA ABSORVENTE E LINHAS PARA AJUSTE AO CORPO, GRANDE, COM 232 CM DE COMPRIMENTO, 90 CM DE LARGURA, PESO MINIMO DE 800G	80,00	2.400,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

1	7	30,00	UN	20844	INVOLUCRO PROTETOR, COMPOSTO DE FILME IMPERMEAVEL BRANCO LEITOSO, COM CAMADA ABSORVENTE E LINHAS PARA AJUSTE AO CORPO, PEQUENO, COM 162 CM DE COMPRIMENTO, 90 CM DE LARGURA, PESO MINIMO DE 500G	70,00	2.100,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$						44.275,20	

2. Justificativa:

2.1. O Município de Coronel Vivida por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social realiza o atendimento à população em situação de vulnerabilidade social através da concessão de Benefícios Eventuais, nos termos da Lei Federal 8.742/1993, em conformidade com a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS 212/2016 e a Lei Municipal nº 2802/2017.

2.2. A presente contratação se faz necessária para cumprimento da Lei Municipal 2802/2017 a qual dispõe sobre a concessão dos benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social, prestando o atendimento na forma de auxílio funeral visando reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

3. Avaliação do Custo:

3.1. O custo total estimado da presente contratação é de **R\$ 44.275,20 (quarenta e quatro mil duzentos e setenta e cinco reais e vinte centavos)**, conforme planilha de médias em anexo.

3.2. Para a ponderação dos custos foram realizadas pesquisas diretamente com empresas do ramo, bem como, através de propostas praticadas em licitações com o mesmo objeto, compondo-se a estimativa de preços da planilha em anexo.

3.3. A metodologia de preços foi embasada no Decreto Municipal nº 6.529/2019, houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado.

4. Condições para o credenciamento:

4.1. Poderão participar do Credenciamento pessoas jurídicas, que se inscreverem e comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste instrumento de Chamamento, concordando com os valores propostos pelo Município.

4.2. Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 – Lei de Licitações.

4.3. Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal.

4.4. Aqueles que tenham incompatibilidade negocial com o Município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

4.5. A Comissão de licitação fará consulta por meio eletrônico junto ao sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, verificando se a empresa participante do credenciamento foi declarada inidônea por algum ente público, caso seja comprovado tal ato, a mesma estará impossibilitada de licitar ou contratar com a Administração Pública, e havendo necessidade, será juntada cópia do processo administrativo do ente público que declarou a licitante inidônea junto ao processo em epígrafe.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

5. Obrigações do contratante:

- 5.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 5.2. Conferir no ato da entrega, através dos Gestores e Fiscais designados e caso haja alguma divergência com o objeto solicitado e o entregue, solicitar a reposição ou correção imediata.
- 5.3. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- 5.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 5.5. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- 5.6. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- 5.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 5.8. Efetuar o pagamento à Contratada, no prazo e forma estabelecidos.

6. Obrigações da Contratada:

- 6.1. Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.
- 6.2. Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando ao Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- 6.3. Comunicar imediatamente o contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.
- 6.4. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.
- 6.5. Correrá por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.
- 6.6. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo está em virtude do acompanhamento realizado pelo contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.
- 6.7. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- 6.8. A Contratada deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras, sanitárias, de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho.
- 6.9. A Contratada se compromete a executar os serviços de acordo com os padrões estabelecidos nas disposições legais vigentes que regulamentam a prestação dos serviços funerários, sem prejuízo da observância das Legislações Municipais, Estaduais e Federais vigentes, aplicáveis à espécie.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 6.10. A Contratada deverá observar e respeitar toda a legislação ambiental relativa à prestação dos serviços funerários.
- 6.11. Dispor de local adequado para preparação de corpos, conforme as normas sanitárias vigentes.
- 6.12. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 6.13. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 6.14. Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- 6.15. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- 6.16. A Contratada **não poderá cobrar** qualquer valor do USUÁRIO pela prestação dos serviços ora contratado, sob pena de aplicação das penalidades contratuais, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

7. Da Subcontratação

- 7.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação ao contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.
- 7.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada na fase de habilitação.
- 7.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a Contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no instrumento contratual e Edital.

8. Forma de prestação dos serviços:

- 8.1. A Secretaria de Assistência Social efetuará a autorização de fornecimento dos serviços fúnebres, acompanhado da solicitação do beneficiário do auxílio funeral e do parecer social que ateste a necessidade de percepção do benefício.
- 8.2. O serviço deverá ser prestado no tempo máximo de 04 (quatro) horas após a notificação de falecimento.
- 8.3. A Contratada deverá prestar assistência telefônica 24 (vinte e quatro) horas, para atendimento à família enlutada e realização dos serviços funerários.
- 8.4. O atendimento deverá ocorrer em veículo apropriado da empresa contratada e este deverá encontrar-se devidamente identificado, limpo, abastecido e em condições de viagem.

9. Forma de Pagamento:

- 9.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto, apresentação da respectiva nota fiscal com discriminação resumida do objeto e número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo fiscal e gestor do contrato.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

9.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.3. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

9.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

10. Prazo de Vigência Contratual:

10.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

11. Dotação Orçamentária:

11.1. Conforme princípio do planejamento integrado, em anexo.

12. Anticorrupção:

12.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Termo de Referência, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do Termo de Referência, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

13. Da gestão e fiscalização do contrato:

13.1. Compete ao gestor e ao(s) fiscal (is) do contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

13.2. A administração indica como gestor do contrato, a Secretária Municipal de Assistência Social, Fatima Vogel da Silva, Decreto Municipal nº 7.479.

13.3. A administração indica como fiscal do contrato, Carla Marli Schwade, Matrícula nº 1778-7.

13.4. A administração indica como fiscal do contrato, Solange Aparecida da Silva, Matrícula nº 1777-9.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência, demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Fatima Vogel da Silva Secretária de
Assistência Social
Gestor

Carla Marli Schwade
Fiscal

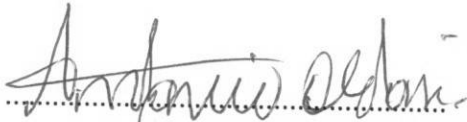
Solange Ap. da Silva
Fiscal

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo licitatório.

Coronel Vivida, 31 de março de 2022.

ANDERSON MANIQUE Assinado de forma digital por
BARRETO:9673110999 ANDERSON MANIQUE
1 BARRETO:96731109991
Dados: 2022.04.01 10:22:11 -03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE


Antonio Oldoni
Irmãos Oldoni Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:


.....
MATEUS LOCATELLI
.....

MUNICÍPIO DE ITAJEIRA D'OESTE - PR
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022

O Município de Itajeara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, no dia 20 (vinte) de Abril de 2022, às 11h:00min (onze) horas, tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na comercialização de 01 (uma) plantadeira de plantio direto.

O prazo para envio das propostas e documentos de habilitação é até as 11h:00min (onze) horas do dia 20 (vinte) de Abril de 2022.

Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Eletrônico Nº 038/2022, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itajeara D'Oeste - PR, no endereço eletrônico <http://www.itajearadoeste.pr.gov.br/licitacoes> e www.comprasgovernamentais.gov.br. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 - 8300.

Itajeara D'Oeste-PR, 04 (quatro) de Abril de 2022.

Vladimir Lucini

Presidente da Comissão de Licitação

Decreto Nº 221/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.

RUA: Epitácio dos Santos, 511 - Telefax (46) 3245-1130 e 3245-1122
CEP: 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2022

O município de Honório Serpa, por intermédio do seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 09/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço por Item, em sessão pública eletrônica a partir das 14h00min horas (horário de Brasília - DF) do dia 20 de Abril de 2022, através do site www.comprasnet.gov.br, destinado a Contratação de empresa especializada, para serviços de publicação dos atos oficiais do Município de Honório Serpa em jornal de grande circulação na região da sede do Município, conforme termo de referência que é parte integrante deste edital, para todos os fins e efeitos, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima citado ou no site www.honorioserpa.pr.gov.br, informações complementares podem ser obtidas pelo e-mail licitacao@honorioserpa.pr.gov.br ou pelo telefone (046)3245-1130.

Honório Serpa, 05 de Abril de 2022.

Indiana Patricia Brizola
Pregoeira

MUNICÍPIO DE ITAJEIRA D'OESTE - PR
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2022

O Município de Itajeara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, no dia 20 (vinte) de Abril de 2022, às 14h:00min (quatorze) horas, tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de palcos e estruturas metálicas para uso em eventos organizados pela Administração Municipal de Itajeara D'Oeste - PR. O prazo para envio das propostas e documentos de habilitação é até as 14h:00min (quatorze) horas do dia 20 (vinte) de Abril de 2022.

Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Eletrônico Nº 039/2022, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itajeara D'Oeste - PR, no endereço eletrônico <http://www.itajearadoeste.pr.gov.br/licitacoes> e www.comprasgovernamentais.gov.br. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 - 8300.

Itajeara D'Oeste-PR, 04 (quatro) de Abril de 2022.

Vladimir Lucini

Presidente da Comissão de Licitação

Decreto Nº 221/2021

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

EXTRATO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 69/2022. DISPENSA Nº 25/2022 - PROCESSO Nº 90/2022. PARTES: Município de Pato Branco, CNPJ Nº 76.995.448/0001-54 e **Eduardo Romani Panazzolo**, CPF nº 095.339.199-06. OBJETO: Termo de Permissão de Uso tem por objeto a regulamentação das relações entre a ITECP/PR - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná - da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCTI e o Sr. **Eduardo Romani Panazzolo**, na modalidade de incubadora residente, para o desenvolvimento de empreendimentos, estabelecendo condições de permissão de uso a título precário, de espaço físico nas dependências da ITECP/PR - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná, da sala de negócios/reuniões, das áreas comuns e também das facilidades e apoios oferecidos, e de suas obrigações e direitos. VALOR TOTAL: 28 (duas) UFM's mensais. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses. Pato Branco, 28 de Março de 2022. **Eduardo Romani Panazzolo** - Permissãoário, Robson Cantu - Prefeito.



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
Sulina
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (41) 3244-0000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022, DE 05 DE ABRIL DE 2022.

Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto às empresas: FIPAL - DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA - R\$ 97.500,00; SHARK DISTRIBUIDORA DE TERMOIS E PEÇAS LTDA - R\$ 210.100,00; TERRAMAQ INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA - R\$ 69.785,00; TDF NEGÓCIOS AGROPECUÁRIOS EIRELI - R\$ 28.900,00; ALEXANDRE AUGUSTO VIANTE - R\$ 15.930,00.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 39/2022, DE 05 DE ABRIL DE 2022.
Contratada: FIPAL - DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA CNPJ: 07.398.610/0001-33

EXTRATO DE CONTRATO Nº 40/2022, DE 05 DE ABRIL DE 2022.
Contratada: SHARK DISTRIBUIDORA DE TERMOIS E PEÇAS LTDA CNPJ: 03.988.196/0002-43

EXTRATO DE CONTRATO Nº 41/2022, DE 05 DE ABRIL DE 2022.
Contratada: TERRAMAQ INSUMOS AGRÍCOLAS EIRELI CNPJ: 36.929.543/0001-35

EXTRATO DE CONTRATO Nº 42/2022, DE 05 DE ABRIL DE 2022.
Contratada: TDF NEGÓCIOS AGROPECUÁRIOS EIRELI CNPJ: 41.389.018/0001-04

EXTRATO DE CONTRATO Nº 43/2022, DE 05 DE ABRIL DE 2022.
Contratada: ALEXANDRE AUGUSTO VIANTE CNPJ: 32.816.440/0001-08

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp>, edição do dia 06 de ABRIL de 2022, conforme Lei Autorizativa nº 927 de 07 de junho de 2017.

EDITAL DE ABANDONO DE EMPREGO

A empresa Bransilos Indústria e Comércio de Máquinas, CNPJ 06.110.249/0001-36, Rua Pioneiro Avelino Ardoino Chioquetta, nº 300, Pato Branco - PR, vem através deste pedir ao funcionário ALFREDO MAFRUDI GODOY, portador da CTPS 8020631, espécie 8952 o seu comparecimento para as justificativas das faltas, sendo que seu último dia de trabalho foi 28/02/2022. A não apresentação no prazo de 5 dias contados a partir da data de publicação, implicará na rescisão de seu contrato de trabalho por abandono de emprego conforme artigo 482 letra "I" da CLT (consolidação das leis trabalhistas).

EDITAL DE ABANDONO DE EMPREGO

A empresa Bransilos Indústria e Comércio de Máquinas, CNPJ 06.110.249/0001-36, Rua Pioneiro Avelino Ardoino Chioquetta, nº 300, Pato Branco - PR, vem através deste pedir ao funcionário IIECTOR DARIO BERNAL MERCADO, portador da CTPS 8020480, espécie 6925 o seu comparecimento para as justificativas das faltas, sendo que seu último dia de trabalho foi 28/02/2022. A não apresentação no prazo de 5 dias contados a partir da data de publicação, implicará na rescisão de seu contrato de trabalho por abandono de emprego conforme artigo 482 letra "I" da CLT (consolidação das leis trabalhistas).



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDESTE
Praça Getúlio Vargas, nº 71, Centro, Clevelândia-Paraná
CEP: 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8007

AVISO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, sediada na Praça Getúlio Vargas, nº 71, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 76.161.199/0001-00, representado neste ato pela Prefeita Rafaela Martins Lodi, através da Comissão Permanente de Licitação, TORNA PÚBLICO que promoverá o CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de Credenciamento de Instituições de acolhimento institucional para o Município de Clevelândia/PR, conforme condições previstas no edital e seus anexos. Os interessados deverão entregar o Envelope no Serviço de Protocolo do Município ou diretamente a Comissão de Licitação, na sala do setor de licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Clevelândia/PR, localizada na Praça Getúlio Vargas, 71, Centro.

O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.clevelandia.pr.gov.br, e também poderão ser obtidos no endereço Praça Getúlio Vargas, nº 71, Centro - CEP 85.530-000 nos dias úteis, nos horários das 7h:30min às 11h:30min e das 13h:00min às 17h:00min, ou solicitados através do e-mail licitacao@clevelandia.pr.gov.br. Mais informações pelo tel (46)3252-8007. Clevelândia, 05 de abril de 2022.

LUCIA J.P. TONAL
Presidente da CPL

MUNICÍPIO DE MARIPÓLIS

EXTRATO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022. PROCESSO Nº 216/2022. Em concordância ao resultado de classificação, apresentado pelo Pregoeiro e, estando o procedimento licitatório de acordo com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 006/2008, Decreto Municipal nº 38/2020 e com futuro no Decreto Municipal nº 43, de 29 de agosto de 2007, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, HOMOLOGO o Edital epígrafe, que tem por objeto a implantação de REGISTRO DE PREÇO para futura eventual aquisição de gás de cozinha envasado, que será utilizado pelos diversos departamentos municipais, as empresas: Panza Gas Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 28.390.160/0002-94 e Inscricao Estadual sob o nº 9079651475, com o valor total de R\$ 19.947,00 (Dezesseis mil novecentos e quarenta e sete reais), Inaci Alberto & Cia Ltda: pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 85.474.262/0001-05, inscrição estadual nº 31036531-83, com o valor total de R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil e cinquenta reais). E delimito que sejam elaboradas as documentações necessárias de acordo com os termos legais. Maripolis, 05 de Abril de 2022. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - PR

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2022. Processo Licitatório nº 58/2022, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Bugnini de Almeida, Procurador Municipal, declaro dispensável a licitação nos termos do inciso I, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, do diploma legal invocado, referente à contratação da empresa Engenharia & Topografia Iguaçu Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 18.801.355/0001-45 para Levantamento Topográfico Planialtimétrico Cadastral Georreferenciado do Lago Municipal, neste Município, Chácara nº 31 e 53 do Núcleo Barro Preto, anexado a urbanização do Loteamento Sede desta cidade e Comarca de Coronel Vívda, Estado do Paraná, contendo a área de 75.000,00 m² (setenta e cinco mil metros quadrados), com benfeitorias, com seus limites e confrontações descritos nas matrículas 13.090, 17.064 e 18.304 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vívda-PR. Valor total: R\$ 11.250,00 (onze mil duzentos e cinquenta reais). Prazo de execução e entrega: 15 dias, da nota de empenho e ordem de serviços. Publique-se. Coronel Vívda, 04 de março de 2022. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

CONTRATO Nº 47/2022 - Dispensa de Licitação Nº 17/2022 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: ENGENHARIA E TOPOGRAFIA IGUAÇU LTDA, CNPJ/MF sob o nº 18.801.355/0001-45. Objeto: contratação de empresa de engenharia para levantamento topográfico planialtimétrico cadastral georreferenciado do lago municipal, neste Município, Chácara nº 31 e 53 do Núcleo Barro Preto, anexado a urbanização do Loteamento Sede desta cidade e Comarca de Coronel Vívda, Estado do Paraná, contendo a área de 75.000,00 m² (setenta e cinco mil metros quadrados), com benfeitorias, com seus limites e confrontações descritos nas matrículas 13.090, 17.064 e 18.304 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vívda-PR. Valor total: R\$ 11.250,00. Prazo de execução: 15 dias. Prazo de vigência: 01 mês. Coronel Vívda, 04 de abril de 2022. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

CONTRATO Nº 45/2022 - Inexigibilidade nº 07/2022 - Contratante: Município de Coronel Vívda juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: BIOEXAME LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA LTDA, CNPJ nº 23.016.911/0001-02. Objeto: credenciamento para a prestação de serviços de exames laboratoriais em urgência e emergência, para atender a UPA 24 horas, sob regime de plantão-sobrevia, das 07h:30min às 22h:30min (nos sábados, domingos e feriados) e das 18h:00min às 22h:30min (de segunda a sexta-feira - dias úteis). Valor total estimado: R\$ 305.729,40. Prazo de vigência: de 01 de abril de 2022 a 16 de fevereiro de 2023. Coronel Vívda, 31 de março de 2022. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

CONTRATO Nº 46/2022 - Inexigibilidade nº 08/2022 - Credenciamento nº 03/2022 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: IRMÃOS OLBONI LTDA, CNPJ sob o nº 79.848.826/0001-65. Objeto: credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços funerários a pessoas em situações de vulnerabilidade social, do município de Coronel Vívda. Valor total: R\$ 44.275,20. Prazo de contratação: de 01 de abril de 2022 a 13 de março de 2023. Coronel Vívda, 31 de março de 2022. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Aditivo nº 01 - Contrato nº 61/2021 - Pregão Eletrônico nº 51/2021 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: GOVERNANCABRAL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, CNPJ nº 00.165.960/0001-01. Considerando o pedido do Secretário Municipal de Administração, mediante ofício interno nº 08/2022 expedido pelo Sr. Carlos Lopes, foi aumentado o valor em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais por mais esta licença. O valor total deste aditamento é de R\$ 21.000,00. Permancem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 01 de abril de 2022. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Decreto 7874/2022, de 22 de março de 2022. Súmula: Acres. Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 645.000,00. A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp>, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 1065, de 26 de maio de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA				
Nº PORTARIA	NOME	ASSUNTO	DATA	
359	Sergio E Santo e Pedro A dos Santos	Gratificação	30/03/2022	
360	Edson Correia e Ezequiel Martins	Gratificação	30/03/2022	
361	Ido Pam	Gratificação a pedido	04/04/2022	

A publicação na íntegra dos atos (seus) acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/amp, edição do dia 06 de abril de 2022, respectivamente, conforme Lei Complementar nº 70 de 06 de julho de 2017.



CONTRATO nº 46/2022 – Inexigibilidade nº 08/2022 – Credenciamento nº 03/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: IRMÃOS OLDONI LTDA, CNPJ sob o nº 79.848.826/0001-65. Objeto: credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços funerários a pessoas em situações de vulnerabilidade social, do município de Coronel Vivida. Valor total: R\$ 44.275,20. Prazo de contratação: de 01 de abril de 2022 a 13 de março de 2023.

Coronel Vivida, 31 de março de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.

Aditivo nº 01 - Contrato nº 61/2021 – Pregão Eletrônico nº 51/2021 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, CNPJ nº 00.165.960/0001-01. Considerando o pedido do Secretário Municipal de Administração, mediante ofício interno nº 08/2022 expedido pelo Sr. Carlos Lopes, fica aumentado o valor em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais por mais esta licença. O valor total deste aditamento é de R\$ 21.000,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 01 de abril de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.

Publicado por:

Leila Marcolina

Código Identificador: B7ACBB47

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº352/2022

Autoriza o Poder Executivo a reconhecer despesas de exercícios anteriores e efetuar o pagamento retroativo a título de indenização referente aos avanços salariais não concedidos durante o período de março de 2017 a agosto de 2018 apurado individualmente aos servidores inativos do Município, e dá outras providências.

GUILHERME PIVATTO JUNIOR, prefeito do Município de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Diamante D'Oeste APROVOU e ele SANCIONA a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reconhecer despesas de exercícios anteriores e efetuar o pagamento de R\$ 7.019,87 (sete mil dezenove reais e oitenta e nove centavos) a título de indenização referente aos avanços salariais não concedidos durante o período de março de 2017 a agosto de 2018 apurado individualmente aos servidores inativos do Município.

§ 1º. Os proventos de que tratam esta lei são referentes a valores não concedidos aos servidores em período anterior a Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020.

§ 2º. Os valores a que faz jus esta Lei serão pagos aos servidores inativos, em código de vantagem específico, ficando os mesmos cientes sobre a impossibilidade de recorrer ao judiciário para pleitear via cobranças judiciais os referidos valores.

Art. 2º. Os valores são referentes a proventos adquiridos e não pagos em exercícios anteriores em virtude do Alerta de Pessoal emitido pelo Tribunal de Contas do Paraná.

Art. 3º. Para a realização da despesa, prevista no artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 7.019,87 (sete mil dezenove reais e oitenta e nove centavos), incorporando ao Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 2022 nas seguintes dotações orçamentárias.

10 ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO

10.001 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

28.846.0022.3-068 – Encargos com Inativos e Pensionistas

3491 – 3.1.90.92 – 0.1.000 Despesas de Exercícios Anteriores..... R\$ 7.019,87

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 7.019,87

Art. 4º - Para cobertura ao Crédito a ser aberto de conformidade com o artigo anterior, será utilizado a Anulação Total/Parcial de Dotações Orçamentárias, com base no que dispõe o artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4320/64 de 17 de março de 1964:

10 ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO

10.001 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

28.846.0022.3-068 – Encargos com Inativos e Pensionistas

3490 – 3.1.90.01 – 0.1.000 Aposentadorias, Reservas Remuneradas e Reformas..... R\$ 7.019,87

TOTAL DA REDUÇÃO..... R\$ 7.019,87

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE DIAMANTE D'OESTE

Aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.